

**COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À  
PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 42-A , DE 1995**

**EMENDA Nº**

*Altera os artigos 17, 45, 46 e 55 da  
Constituição Federal, determinando o  
fim da vinculação entre as candidaturas  
em âmbito nacional, estadual, distrital  
ou municipal, o fim das coligações  
partidárias proporcionais, voto de  
legenda, o fim da suplência para o  
cargo de Senador e o estabelecimento  
da fidelidade partidária.*

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos  
do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto  
constitucional:

Art. 1º. Dê-se ao art. 17 da Constituição Federal a seguinte redação:

“Art.17.....  
.....

***V - titularidade dos mandatos.***

***§ 1º . É assegurada aos partidos políticos autonomia para definir sua  
estrutura interna, organização e funcionamento, tornando-se  
proibida a coligação partidária proporcional, mantendo-se apenas  
as coligações majoritárias para os cargos executivos, não havendo  
qualquer vinculação ou ligação entre as candidaturas em âmbito  
nacional, estadual, distrital ou municipal, devendo seus estatutos  
estabelecer normas de disciplina partidária.***

.....  
**§ 5º . Os votos apurados na legenda serão rateados, proporcionalmente, ao número de votos obtidos pelos candidatos da mesma legenda partidária.”(NR)**

*Art. 2º . Dê-se ao art. 45 da Constituição Federal a seguinte redação:*

**“ Art. 45. A Câmara dos Deputados compõe-se de representantes do povo, eleitos em cada Estado, em cada Território e no Distrito Federal.**

.....  
.....  
**§ 3º . Estarão eleitos os candidatos mais votados na circunscrição eleitoral, na ordem de votação nominal que cada um tenha recebido, até o número de lugares a preencher.**

**§ 4º . As disposições do caput e do § 3º deste artigo aplicam-se às Assembleias Legislativas dos Estados, à Câmara Legislativa do Distrito Federal e às Câmaras Municipais.”**

*Art. 3º . Dê-se ao art. 46 da Constituição Federal a seguinte redação:*

**“ art. 46. O Senado Federal compõe-se de representantes dos Estados e do Distrito Federal .**

.....  
.....  
**§ 3º Estarão eleitos os candidatos mais votados na circunscrição eleitoral, na ordem de votação nominal que cada um tenha recebido, até o número de lugares a preencher.”(NR)**

*Art. 4º . Dê-se ao art. 55 da Constituição Federal a seguinte redação:*

**“art.55.....**

.....  
**VII - que incorrer em infidelidade partidária.**

.....  
.....  
**§ 5º . Pratica ato de infidelidade partidária quem, fora do período delimitado por esta Constituição, muda de partido pelo qual foi eleito, salvo em caso de incorporação ou fusão do partido, criação de novo partido, mudança substancial ou desvio reiterado do programa partidário ou grave discriminação pessoal.**

**§ 6º . Será admitida a mudança de partido, aos detentores de cargo eletivo, sem perda do mandato, no período da realização das convenções partidárias anteriores à eleição subsequente, visando a concorrer à eleição na mesma circunscrição. ” (NR).**

Art. 5º. Esta Emenda Constitucional entrará em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

Um dos pilares que sustenta a democracia é também uma legislação eleitoral que expresse a vontade do povo e a realidade política do seu País, de forma clara e sem qualquer fonte de dúvida.

Ultimamente, o Congresso Nacional tem permitido que outros poderes da República usurpem de suas atribuições, causando assim grande confusão jurídico-institucional em nosso País.

As últimas manifestações da Justiça Eleitoral e do Supremo Tribunal Federal forçam o Parlamento Brasileiro a resgatar suas competências Constitucionais, firmando assim os parâmetros necessários

para as eleições no Brasil.

É função do Congresso Nacional estabelecer os ordenamentos, os limites e as balizas para as eleições, em todos os níveis, competência esta que jamais abdicaremos.

Assim é que trago aos nobres pares uma contribuição ao debate sobre a reforma política com temas que estão na ordem do dia, quais sejam, **fidelidade partidária, fim da verticalização, fim das coligações proporcionais, voto de legenda, novas regras para todo parlamentar que mudar de partido político e o fim do suplente do cargo de Senador.**

A reforma política, desta forma, fator indispensável para conferir maior legitimidade aos parlamentares e a seus mandatos, reveste-se de urgência que justifica a alteração da Carta Magna: o povo brasileiro não suportaria mais um pleito sujeito a uma legislação confusa e que enfraqueça a fiscalização e a aplicabilidade das normas vigentes.

Sala das comissões, em                      de                      de 2007.

**Dep. Luciano Castro**

**PR/RR**